



Projeto de Lei do Legislativo nº 0022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE, CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 285 DATA: 05 / 08 / 21

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO E DE
QUALQUER ARTEFATO
PIROTÉCNICO DE EFEITO SONORO
RUIDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico que emita efeito sonoro ruidoso no município de Aurora.

Art. 2º Esta lei aplica-se em locais abertos e fechados, ambientes públicos ou privados.

Art. 3º Fica permitido o uso de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico apenas de vista, ou seja, fogos que emitem somente efeitos visuais, sem qualquer tipo de efeito sonoro ruidoso.

Art. 4º O alvará expedido pelo Poder Executivo permitindo o uso de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico deverá conter expressamente que só poderão ser utilizados aqueles que forem absolutamente silenciosos.

Art. 5º O descumprimento desta lei poderá ser constatado através de:

I – fiscal da prefeitura no âmbito de sua competência;

II – processo administrativo, que poderá ser instruído com filmagens, fotos, publicações em redes sociais, denúncias presenciais ou por meio de telefone, ou qualquer



outro meio em que a notícia chegue ao conhecimento da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de 38 (trinta e oito) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs vigentes para pessoas físicas e de 190 (cento e noventa) UFIRs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 05 de agosto de 2021.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA